dos Pobres desta cidade, promovida pelo Departamento de Assistência daquela Instituição.

Art. 2º – Para constituir recurso destinado a esta despesa, fica o Executivo autorizado a anular dotações até o limite desta operação.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de outubro de 1975

[signature]

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data

Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 3.395, de 27 de outubro de 1975

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um crédito especial de Cr$ 8.600,00 para ocorrer despesa com aquisição de fardamento para a fanfarra e banda de música municipal, na conformidade dos orçamentos elaborados.

Art. 2º – Constituirá recurso para a des-

pesa de que trata esta lei a anulação de dotações até o limite desta operação

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de outubro de 1.975

Lei nº 3.396, de 27 de outubro de 1.975.

Majora crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica majorado para cr$ 20.000,00 o crédito especial de cr$ 10.000,00 aberto pela Lei nº 3.356, de 24 de agosto de 1.975 destinado a remodelação do campo de aviação desta cidade.

Art. 2º - Para constituir recurso destinado a despesa de que trata esta lei, serão anuladas dotações do orçamento até o limite da operação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na